

DESPACHOS DE 21 DE JUNHO DE 2022

DESPACHO SG Nº 821/2022

Ato de Concentração nº 08700.003358/2022-22. Requerentes: Consórcio Nacional Volkswagen - Administradora de Consórcio Ltda. e Embralon Administradora de Consórcio Ltda. Advogados: André Marques Gilberto e Natali de Vicente Santos Kapulskis. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 822/2022

Ato de Concentração nº 08700.003501/2022-86. Requerentes: Brookfield Strategic Real Estate Partners IV L.P. e BR Properties S.A. Advogados: Renata Fonseca Zuccolo Giannella, Barbara Rosenberg e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 823/2022

Ato de Concentração nº 08700.003502/2022-21. Requerentes: Brookfield Strategic Real Estate Partners IV L.P., BR Properties S.A. Advogados: Renata Fonseca Zuccolo Giannella, Barbara Rosenberg e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 824/2022

Ato de Concentração nº 08700.003359/2022-77. Requerentes: Itacir Neco Argenta; Deunir Luis Argenta; Distribuidora de Produtos de Petróleo Charrua Ltda.; Charrua Diesel Comércio e Transporte de Combustíveis Ltda. e Arco Diesel Ltda. Advogados: Renê Medrado, João Paulo C. Junqueira. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 825/2022

Ato de Concentração nº 08700.003354/2022-44. Requerentes: Caisse de dépôt et placement du Québec, SPE Santa Maria Transmissora de Energia S.A., SPE Santa Lucia Transmissora de Energia S.A. e SPE Transmissora de Energia Linha Verde II S.A. Advogados: Cristianne Saccab Zarzur e Marina Chakmati. Decido pela aprovação sem restrições. Publique-se.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Superintendente-Geral

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 1.558, DE 21 DE JUNHO DE 2022

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (Ibama), nomeado pelo Decreto não numerado, de 9 de janeiro de 2019, publicado na Seção 2, da edição extra do DOU de 9 de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, do Anexo I, do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no DOU de 25 de janeiro de 2017; no uso das competências previstas no inciso XI, do art. 134, da Portaria nº 2.542, de 23 de outubro de 2020, publicada Seção 1 do DOU de 27 de outubro de 2020, que aprovou o Regimento Interno do Ibama e, em observância aos arts. 11 a 14, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, resolve:

Art. 1º Delegar ao Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas e, nos seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares e na vacância do cargo, ao respectivo substituto legal, a competência de assinar o termo de posse dos candidatos nomeados nos cargos de analista administrativo, analista ambiental e técnico ambiental, objeto do concurso público de que trata o Edital nº 10, de 31 de maio de 2022, publicado na Seção 3 do DOU de 2 de junho de 2022, republicado na Seção 3, do DOU de 3 de junho de 2022.

Art. 2º A assinatura do termo de posse pela autoridade delegada deve observar o prévio atesto do servidor responsável pela conferência da documentação exigida para a posse.

Art. 3º O prazo de vigência da competência delegada é de 2 (dois) anos.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO FORTUNATO BIM

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 475, DE 15 DE JUNHO DE 2022

Institui o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Lábrea, um arranjo organizacional para gestão territorial integrada de Unidades de Conservação federais, no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio (processo SEI nº 02121.001118/2020-66).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, designado pela Portaria nº 1.280, de 09 de novembro de 2021, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2021, Seção 2, pág. 01.

PORTARIA Nº 486, DE 15 DE JUNHO DE 2022

Estabelece a Agenda Estratégica do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio - 2022 e aprova a revisão do Manual da Metodologia de Gerenciamento de Iniciativas Estratégicas - MGIE-ICMBio (Processo nº. 02070.004147/2020-22).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, designado pela Portaria nº 1.280, de 09 de novembro de 2021, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2021, Seção 2, pág. 01, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 20 de fevereiro de 2020, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.382, de 28 de maio de 2020, e Planejamento Estratégico Integrado do Ministério do Meio Ambiente e de suas Entidades Vinculadas para o período de 2020 a 2023, aprovado pela Portaria Conjunta nº 266, de 17 de junho de 2020; e

Considerando a Política de Gestão Estratégica no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, instituída pela Portaria nº. 768, de 08 de julho de 2020; resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a Agenda Estratégica do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio - biênio 2022/2023, na forma do Anexo I a esta Portaria, bem como aprovada a revisão do Manual de Gerenciamento das Iniciativas Estratégicas - MGIE do ICMBio.

Parágrafo único. O Manual aprovado no caput deste artigo encontra-se disponível no sítio eletrônico do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade no endereço: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/gestao-estrategica/arquivos/manualiniciativaestratistica.pdf>.

Art. 2º A agenda estratégica contempla as iniciativas estratégicas prioritárias que serão operacionalizadas para permitir o alcance dos objetivos estabelecidos no mapa estratégico integrado - 2020/2023.

Art. 3º As Diretorias deverão designar, por meio de Ordem de Serviço, os líderes e as equipes das respectivas iniciativas estratégicas das quais são patrocinadoras.

Parágrafo único. O líder e a equipe deverão elaborar e gerir as iniciativas estratégicas segundo o MGIE-ICMBio.

Art. 4º Caberá à Divisão de Gestão Estratégica - DGE capacitar os líderes e equipes no MGIE-ICMBio, apontando as práticas comuns que devem ser seguidas nos projetos a fim de manter-se um padrão institucional e facilitar o entendimento, a comunicação e os processos de tomada de decisões.

§1º A DGE fará o monitoramento da implantação da Agenda Estratégica.

§2º A DGE e os líderes das iniciativas estratégicas deverão se reunir bimestralmente para realizar ponto de controle, no qual será acompanhada a evolução da agenda estratégica.

§3º Os problemas identificados no ponto de controle que não puderem ser resolvidos no âmbito da Diretoria patrocinadora deverão ser submetidos à decisão do Comitê Gestor.

Art. 5º O Comitê Gestor, ao se reunir para realizar a Reunião de Avaliação da Estratégica - RAE, avaliará os resultados da evolução das iniciativas estratégicas.

Art. 6º Fica revogada a Portaria ICMBio nº 1.007, de 13 de outubro de 2020.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2022.

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que prevê a gestão integrada do conjunto de Unidades de Conservação - UC, de categorias diferentes ou não, que estiverem próximas ou justapostas, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional;

Considerando o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que prevê a possibilidade de instituição de núcleos de gestão integrada, em qualquer ente federativo, para a melhoria da gestão das unidades descentralizadas;

Considerando o Plano Estratégico de Biodiversidade 2011-2020, da Convenção da Biodiversidade - CDB, da qual o Brasil é signatário, que estabelece em sua meta 11 a previsão da conservação das áreas de especial importância para a biodiversidade e serviços ecossistêmicos em sistemas geridos de maneira efetiva e equitativa, com áreas protegidas ecologicamente representativas e satisfatoriamente interligadas e por outras medidas especiais de conservação, e integradas em paisagens terrestres e marinhas mais amplas;

Considerando que o Brasil refletiu essa meta global em suas metas nacionais, definidas pela Resolução CONABIO nº 06, de 3 de setembro de 2013;

Considerando os ganhos em eficiência gerencial e a otimização de recursos associados ao compartilhamento de estruturas físicas e equipamentos e à integração das equipes de trabalho nas Unidades de Conservação relacionadas neste ato, resolve:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Lábrea, um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial entre unidades de conservação federais, integrando a gestão das unidades citadas a seguir:

I - Reserva Extrativista Médio Purus; e

II - Reserva Extrativista Ituxi.

§1º A instituição do Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Lábrea constitui uma estratégia institucional para fortalecer e aperfeiçoar a gestão em suas unidades de conservação integrantes, tendo por princípios a busca por maior eficiência gerencial, o melhor uso dos recursos, instalações e equipamentos disponíveis, e a integração e reposicionamento das equipes de trabalho de forma mais articulada com os macroprocessos e processos institucionais.

§2º As competências do Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Lábrea serão desempenhadas para gerir e manter a integridade dos espaços protegidos e promover seu desenvolvimento sustentável, em acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e visando o cumprimento dos objetivos específicos de cada uma das UCs integrantes, em conformidade com seus Decretos de Criação, seus Planos de Manejo e as orientações de seus Conselhos.

Art. 2º São objetivos gerais do NGI ICMBio Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Lábrea:

I - o alcance de maior eficácia e efetividade na conservação da biodiversidade protegida e no uso sustentável dos recursos naturais no território das UCs integrantes do NGI;

II - o alcance de ganhos gerenciais advindos da gestão em escala, da maior especialização das ações gerenciais, da melhor expressão das complementaridades funcionais das UCs e da adoção de uma abordagem ecossistêmica na gestão do conjunto das áreas protegidas; e

III - o fomento ao desenvolvimento regional em bases socialmente igualitárias e ecologicamente sustentáveis.

Art. 3º As unidades de conservação integrantes do Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Lábrea serão planejadas e geridas considerando a totalidade de sua extensão territorial e a sua relação com as dinâmicas socioeconômicas regionais, de forma que as prioridades gerenciais das UC componentes são articuladas a partir de um novo Planejamento Gerencial Integrado, sendo pensadas e executadas com foco em todo o seu território.

Parágrafo único. A gestão do NGI se dará mediante a integração de suas equipes, a elaboração conjunta de seus planejamentos, a execução integrada de suas atividades e o compartilhamento de recursos e de suas estruturas.

Art. 4º A gestão do NGI ICMBio Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Lábrea deverá ser estruturada em Áreas Temáticas, sob as quais serão desenvolvidas as atividades finalísticas e de suporte operacional vinculadas aos diferentes macroprocessos e processos institucionais.

Parágrafo único. A definição das Áreas Temáticas, e suas respectivas atribuições, será estabelecida em Regimento Interno, em até 30 dias após a vigência desta Portaria, o qual será submetido à aprovação pela Gerência Regional respectiva e da Presidência do ICMBio e posterior publicação no Boletim de Serviço do instituto.

Art. 5º Os servidores lotados ou em exercício nas unidades de conservação mencionadas no artigo 1º desta Portaria passam a ser lotados ou terem seu exercício no Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Lábrea.

Art. 6º O Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Lábrea será sediado no município de Lábrea/AM.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC

